

LEI Nº 11.141, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão das instituições que atuam na proteção e defesa dos direitos dos animais no Programa Nota Potiguar, altera a Lei nº 10.228, de 31 de julho de 2017, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 10.228, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. As instituições que atuam na área de proteção e defesa dos direitos dos animais poderão acessar os recursos provenientes do "Programa Nota Potiguar", do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, instituído pela Lei 10.228, de 31 de julho de 2017. Parágrafo único. As disposições e obrigações dispostas nos artigos 12 e 13 desta Lei aplicam-se e devem ser observadas pelas instituições que atuam na área de proteção e defesa dos direitos dos animais." (NR)

Art. 2° O art. 2°, V, da Lei nº 10.228, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°					
•••••				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
••					
V - ince	ntivar atividade	es assistenciais,	desportivas,	de saúde	e de defesa

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

dos direitos dos animais." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DOE N°. 15.201 Data: 14.06.2022 Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA Carlos Eduardo Xavier